



AMAZONAS

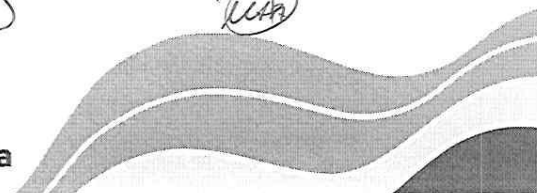
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 25/2020 – SEJUSC

TERMO DE FOMENTO Nº 25/2020 – SEJUSC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PUBLICO**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, [REDACTED], portador da C.I. nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] e do outro lado **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.555.775/0029-50, com sede na Rodovia Br 174 KM 15, Ramal Claudio Mesquita, KM 2,5 ZONA RURAL, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DOM MÁRIO PASQUALLOTO**, italiano, solteiro, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na R [REDACTED], [REDACTED], daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 6048/2020 - SEJUSC, doravante referido por processo na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decretão nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recurso para auxiliar a realização de obras e instalações na nova casa do





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Projeto Fazenda Esperança, ampliando e melhorando o ambiente de acolhimento destinado aos usuários com dependência em substâncias psicoativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**, na forma do cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho.

2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;

2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

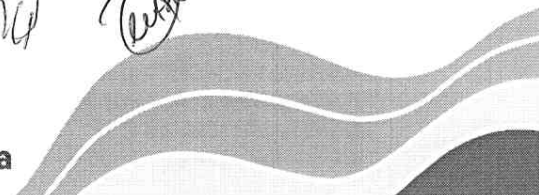
B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;

3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.

4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

- I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

- I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.
- II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

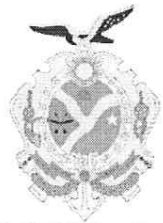
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

MJP

Carla





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1223.0011; **Natureza da Despesa:** 44504201; **Fonte nº 121, discriminadas na Nota de Empenho 2020NE00662, emitida em 11/12/2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **10 (dez) dias** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos participantes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do participante não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;





5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

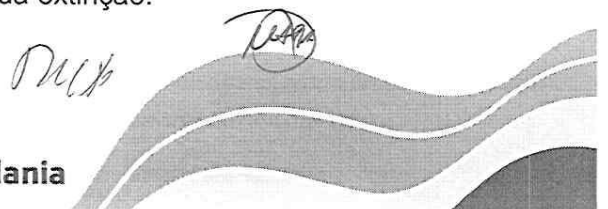
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2020.

PARCEIRO PÚBLICO:

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:

DOM MÁRIO PASQUALOTO

Presidente da Fazenda da Esperança

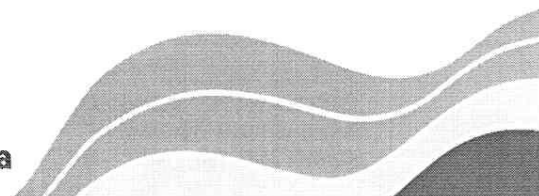
TESTEMUNHAS:

Nome: *Julio Cesar dos S. Oliveira*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Inacianan Londero Rodrigues*

CPF: [REDACTED]





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Número 34.393 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 43.188, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE pensão mensal à **AYLLA LIZ LIMA BRAGA**, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da Exma. Desembargadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 4005386-57.2020.8.04.0000;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 00489/2020, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00652/2020-PJC-Procuradoria Judicial Comum;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010216.2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida à **AYLLA LIZ LIMA BRAGA**, representada por sua genitora, Sra. **CARLA LIMA BRAGA**, pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, até 06 de setembro de 2045, data em que a beneficiária completará 25 (vinte e cinco) anos de idade ou enquanto durarem os efeitos da decisão.

Art. 2.º À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31447

DECRETO N.º 43.189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

RETIFICA, na forma que especifica, o Decreto n.º 40.240, de 07 de fevereiro de 2019, que **"DISPÕE sobre o enquadramento, por tempo de serviço, dos servidores do Serviço de Apoio Específico à Polícia Civil, nos cargos e referências definidos na Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018."**, na parte referente aos servidores abaixo identificados.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0646413-70.2019.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente os pedidos dos Autores, **FRÂNIO AFONSO RAMOS MOTA DA SILVA, JUSCELINO DANTAS DE ALENCAR, LUCILENE ANDRÉ DOS SANTOS e ZORAIDE NEVES DOS SANTOS**, para determinar a retroatividade do re-enquadramento desses servidores a contar de 1.º de abril de 2018, com o pagamento dos efeitos financeiros e funcionais correspondentes;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01101/2020, encaminhada através do Ofício

n.º 01386/2020/SAJ-PPC/PGE e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010022.2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, para 1.º de abril de 2018, a retroatividade dos efeitos estabelecida no artigo 3.º, do Decreto n.º 40.240, de 07 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que enquadrou os servidores do Serviço de Apoio Específico à Polícia Civil, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, constantes do Anexo I, na parte referente aos servidores abaixo relacionados:

NÍVEL MÉDIO: CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
N.º	MATRÍCULA	NOME	CLASSE	REF.
33	004.584-5C	FRÂNIO AFONSO RAMOS MOTA DA SILVA	ÚNICA	E
49	052.288-0C	JUSCELINO DANTAS DE ALENCAR	ÚNICA	E
54	004.494-6B	LUCILENE ANDRÉ DOS SANTOS	ÚNICA	E
103	114.543-6C	ZORAIDE NEVES DOS SANTOS	ÚNICA	E

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31448

DECRETO N.º 43.190, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei n.º 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$55.817.702,37 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 151/2020-SEJUSC**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 032/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e COMISSÃO EXECUTIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS- CEESMA; **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2020; **OBJETO:** Tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, com vistas à confecção de máscaras a serem distribuídas às comunidades e aquisição de insumos para atender as demandas da comunidade atendida pela associação no que compete ao combate à pandemia da COVID-19; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011; Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 10/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00648, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Processo Administrativo** nº. 5578/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 31078

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 152/2020-SEJUSC**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 025/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA; **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2020; **OBJETO:** Repasse de recurso para auxiliar a realização de obras e instalações na nova casa do Projeto Fazenda Esperança; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1223.0011; Natureza da Despesa: 44504201 e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 11/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00662, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Processo Administrativo** nº. 6048/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 31079

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 154/2020-SEJUSC**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 027/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Instituto de Desenvolvimento Humano, Tecnológico, de Economia Sustentável e Preservação Ambiental; **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2020; **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias em vulnerabilidade social na cidade de Manaus; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011; Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 0160; tendo sido emitida em 11/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00661, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Processo Administrativo** nº. 6110/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 31080

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 148/2020-SEJUSC**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 024/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Grupo de Apoio a Criança com Câncer do Amazonas - GACC/AM; **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2020; **OBJETO:** Aquisição de móveis e equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0011;

Natureza da Despesa: 44504201 e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 10/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00651, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Processo Administrativo:** nº. 5131/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 31081

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 0155/2020-SEJUSC**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 026/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA; **DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2020; **OBJETO:** auxiliar a realização de obras e instalações na nova casa do Projeto Fazenda Esperança, de acordo com o Plano de Trabalho; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1223.0006; Natureza da Despesa: 44504201 e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 11/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00663, no valor R\$ 165.000,00 (sessenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Processo Administrativo** nº. 6052/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 31082

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 157/2020-SEJUSC**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 014/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS; **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2020; **OBJETO:** Reforma de parte do telhado (pavilhão A) e reparos na parte elétrica e hidráulica (pavilhão A e refeitório) da Associação Pestalozzi de Manaus; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 8 (oito) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.242.3235.1233.0011; Natureza da Despesa: 44504201 e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 11/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00657, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Processo Administrativo** nº. 3518/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 31091

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 160/2020-SEJUSC**

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº. 001/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Município de Maués; **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2020; **OBJETO:** Conjugação de recursos financeiros para aquisição de uma lancha para o Conselho Tutelar do Município de Maués; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2657.0002; Natureza da Despesa: 44404241 e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 03/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00641, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 116, da Lei nº 8.666/93; **Processo Administrativo** nº. 3577/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 16 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 31134

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 158/2020-SEJUSC**

Espécie: Termo de Contrato nº. 025/2020/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,